



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 00.005/10**

*Administração indireta. Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (PATOSPREV). Inspeção Especial. Constatação de irregularidades. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.*

### **RESOLUÇÃO RC2 – T C- 00150/2011**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os **presentes autos de inspeção especial** realizada no **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (PATOSPREV)** no intuito de averiguar **atos de gestão de pessoal**.

A **Unidade Técnica**, após **análise de defesa**, identificou as seguintes **irregularidades**:

1. Quadro de pessoal comissionado integralmente por servidores não pertencentes ao quadro permanente;
2. Existência, dentre os comissionados, de servidores ocupando cargos com denominação diversa da que consta na legislação;
3. Pagamento de representação em valores fixados por decreto;
4. Pagamento de remunerações em valores diferentes dos fixados na legislação encaminhada ao Tribunal;
5. Não pagamento do 13º salário ao Procurador Jurídico do Instituto;
6. Não pagamento do terço constitucional de férias do superintendente relativo ao exercício de 2007 e ao Procurador Jurídico referente aos exercícios de 2005, 2007, 2008 e 2009.

O **MPjTC**, fls. 257/260, **opinou pela assinação de prazo ao gestor para restaurar a legalidade quanto aos aspectos apontados pela Unidade Técnica**.

O processo foi agendado para a presente sessão, **efetuadas as comunicações de praxe**. É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Acompanho o parecer ministerial e voto pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Seguridade Social de Patos (PATOSPREV) para que adote providências no sentido de restabelecer a legalidade quanto as falhas indicadas pela Auditoria**, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-0005/10, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Seguridade Social de Patos (PATOSPREV) para que adote providências no sentido de restabelecer a legalidade quanto as falhas indicadas pela Auditoria, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho da Costa.*

João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

---

Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb